



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
①

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 84, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Relatoria: Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 84, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”, apresentado na 16ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2019 e, que recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação (CLR), sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, tudo conforme demonstrado em documento de fls. 000012 a 000013.

Em conformidade com o inciso VIII, do artigo 75 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) emitir parecer sobre matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional.

Conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de cargos e alterações orçamentárias com aumento de despesa, portanto, há entendimento que o referido projeto de lei possui legalidade.

Assim, por meio da Mensagem nº 47, de 16 de maio de 2019, o proponente visa à alteração da Lei nº 2.174, de 19 de agosto de 2014, ou seja, a substituição, no parágrafo único do artigo 2º da referida lei, a expressão “por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município” pelo termo “pessoa”, mantendo-se os mesmos requisitos e exigências nele estabelecidos, ficando da seguinte forma:



000016

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

“Art. 2º – ...

Parágrafo único – O cargo referido no caput deste artigo será exercido por pessoa que disponha de capacitação técnica e profissional para o seu exercício e que atenda os seguintes requisitos:

”

Ainda, é importante salientar que para a investidura do respectivo cargo os requisitos são:

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

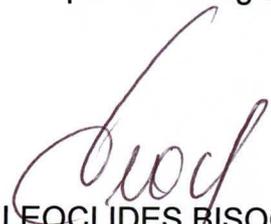
II – possua conhecimentos na área de recursos humanos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 84, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e diante da prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no que se refere a gestão administrativa da máquina pública e, ainda, considerando que o Conselho de Administração da EMDUR aprovou a modificação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.174/2014 para que seja possível o provimento daquele cargo mediante a nomeação de profissional com experiência e qualificação, seja ele empregado da EMDUR, servidor efetivo do Município ou não, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator



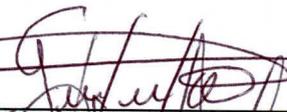
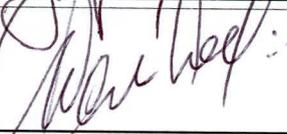
000917

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	06/06/19		
AIRTON SAVELLO Secretário	06/06/19		
GENIVALDO PAES Membro	06/06/19		
WALMOR LODI Membro	06/06/2019		

Parecer do Projeto de Lei nº 84, de 2019.

PL 084/2019
AUTORIA: Poder Executivo

